


Resenha do artigo intitulado “descriminalização ou despenalização da posse de drogas para consumo pessoal”¹

Review of the article titled “decriminalization or depenalization of drugs possession for personal consumption”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1164

Matheus Aman Barbosa de Miranda²

<https://orcid.org/0000-0002-3228-9297>

<https://lattes.cnpq.br/0588661111044746>

UniProcessus – Centro Universitário Processus – DF (Brasil)

E-mail: matheusaman.29@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Descriminação ou despenalização da posse de drogas para o consumo pessoal”. Este artigo é de autoria de Kauane Bernstein de Almeida. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista da ESMESC”, v. 29, n.35, p.268-287, 2022.

Palavras-chave: Resenha. Descriminalização. Despenalização. Drogas. Posse.

Abstract

This is a review of the article entitled which addresses the problem “Discrimination or decriminalization of drug possession for personal consumption”. This article was authored by: Kauane Bernstein de Almeida. The article reviewed here was published in the journal “Revista da ESMESC”, v. 29, n.35, p.268-287, 2022.

Keywords: Review. Decriminalization. Decriminalization. Drugs. Possession.

Resenha

Aqui temos a resenha do artigo: “Descriminalização ou Despenalização da Posse de Drogas para Consumo Pessoal”. Este artigo é de autoria de Kauane Bernstein de Almeida. O artigo ora resenhado foi publicado no periódico “Revista da Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina – ESMESC”, no ano 2022, v.29 n.35, 2022.

Sobre a autora do artigo, sabemos um pouco acerca de seu currículo. Muito do que integra a formação ou a experiência de uma autora contribui para a reflexão temática dos temas que escreve. Conheçamos um pouco sobre a autora.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

² Graduando em Direito pela Centro Universitário Processus – UniProcessus.

A autora deste artigo é Kauane Bernstein de Almeida, graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Possui formação em Criminologia, Ciências Forenses e Perícias Criminais pela Unyleya, além de ser escrevente no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú – Santa Catarina.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *keywords*, Introdução, Conceito de drogas, Análise do artigo 28 da lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006), descriminalização ou despenalização da conduta do artigo 28 da lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006), conclusão e referências.

No resumo do artigo exibido, consta:

Na louvável opinião da autora, a atual legislação de drogas introduziu abordagem inovadora, a qual distingue os consumidores e dependentes de drogas, em que substitui a pena de prisão por outras alternativas como aviso das consequências pelo uso das drogas, oferta de apoio àqueles que usam e participações em programas educativos. Dessa forma, o admirável estudo visa descrever as drogas, examinar a conduta do artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006), bem como avaliar se tal conduta foi descriminalizada ou despenalizada com base na atual legislação sobre as drogas.

O tema do artigo é “Descriminalização ou Despenalização da Posse de Drogas para Consumo Pessoal”. Discutiu os seguintes problemas: “evolução histórica das substâncias ilícitas”, aplicabilidade da legislação brasileira em relação ao tráfico e consumo de drogas, criminalização e problemas sociais, ordenamento jurídico quanto ao caso, medidas alternativas à prisão aplicadas ao usuário e dependente, além da reinserção social.

Kauane Bernstein de Almeida, de forma importante, esclarece que neste artigo o objetivo geral foi analisar se houve descriminalização ou despenalização da posse de drogas para o consumo pessoal a partir das aplicações da Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006). Neste sentido, a finalidade principal é discutir o alcance da descriminalização e da despenalização imposta ao usuário devido sua conduta.

A autora destaca, de forma eficiente, que os objetivos específicos foram analisar a evolução histórica das políticas de drogas no país em questão, examinar a definição legal da posse de drogas para consumo próprio, conforme a legislação vigente, investigar a abordagem legal anterior e atual em relação à posse de drogas para consumo pessoal, e avaliar e comparar as políticas em relação à posse de drogas para consumo próprio com experiências internacionais de descriminalizar ou despenalizar.

Almeida, de maneira louvável, ressalta que a temática da pesquisa contou com o surgimento de discussões sobre o caso desde a promulgação da Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006). Debates acadêmicos têm surgido em relação ao artigo 28, priorizando a possível descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal, ou seja, tornar essa ação não mais considerada um crime na seara do Direito Penal. Alguns estudiosos argumentaram que a descriminalização ocorreu porque o artigo 28, da Lei acima referida, eliminou a possibilidade de reclusão, baseando-se na definição de crime da Lei de Introdução ao Código Penal (BRASIL, 1941). Todavia, a visão predominante na doutrina é a de que a ausência da pena de reclusão não elimina a natureza criminosa da conduta.

Segundo a visão assertiva da autora, a metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi "indutiva", realizada com base em análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial.

Kauane Bernstein de Almeida, de maneira relevante, aborda inicialmente o significado de "droga" e a diferenciação entre drogas lícitas e ilícitas, conforme estabelecido pela legislação vigente. A concepção amplamente aceita no meio científico, hoje em dia, é que uma "droga" é qualquer substância, quer seja de origem natural ou produzida artificialmente, que ao ser introduzida no organismo vivo, tem a capacidade de alterar diversas de suas funções. Isso foi definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1993. A autora destaca que, de forma geral, o termo "drogas" engloba uma grande diversidade de substâncias que têm o potencial de provocar mudanças físicas e mentais após o consumo.

A autora enfatiza de maneira destacada a distinção entre substâncias permitidas, como o álcool e tabaco, que podem ser vendidas e consumidas apenas por indivíduos maiores de 18 anos, e substâncias proibidas por lei, em que a venda e uso são sujeitos a penalidades. De acordo com a Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006), o conceito de drogas é descrito como substâncias ou produtos com potencial para causar dependência, que são especificadas por legislação ou elencadas em listas atualizadas pelo Poder Executivo da União.

O artigo aqui resenhado é admirável quando aduz que se uma substância psicoativa não estiver incluída na lista da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sua fabricação, venda e uso, são autorizadas seguindo o princípio estrito da conformidade com a lei. Além disso, o emprego de substâncias de origem vegetal para propósitos religiosos, médicos ou científicos é permitido, desde que seja obtida a devida autorização legal.

Com grande sensibilidade, a autora discute o crime de posse de drogas para consumo próprio, conforme estabelecido na Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006), localizando-o no Título III, Capítulo III da Lei, sob o título "Dos crimes e das penas," mais especificamente no artigo 28. Em relação aos sujeitos, o agente ativo deste crime pode ser qualquer pessoa, sem exigência de qualificação especial, permitindo incriminar várias pessoas que adquirem drogas para o próprio consumo, mesmo que apenas uma delas seja surpreendida com a substância. O sujeito passivo é considerado a coletividade, com foco na proteção da saúde pública e não no próprio usuário.

De maneira relevante, Almeida enfatiza que o princípio da insignificância não se aplica ao indivíduo que possui pequenas quantidade de drogas, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Sobre as penalidades, o artigo 28 prevê uma alternativa diversa da pena privativa de liberdade com o objetivo de demonstrar os perigos do uso de drogas para o indivíduo e a sociedade. A alternativa de pena mais comum é a prestação de serviços do sujeito para a comunidade, que se tornou uma pena principal, não substitutiva, diferentemente do Código Penal (BRASIL, 1940). Ademais, o comparecimento aos programas ou aos cursos educativos, de acordo com Almeida, é uma medida inédita no ordenamento jurídico brasileiro, destinada ao combate ao uso de drogas.

Conduzindo o raciocínio com sabedoria, a autora explica a atuação do juiz sob a aplicação de admoestação verbal ou multa, caso o agente se recuse a cumprir as medidas educativas, destacando que a multa só pode ser aplicada após a advertência verbal. Por fim, a Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006) determina a disponibilidade gratuita de estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para o

tratamento especializado do agente delituoso, com o objetivo de auxiliar o usuário ou dependente a abandonar o uso de drogas.

De forma substancial, um dos aspectos examinados envolveu a interpretação do artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006), que aborda a posse de drogas para uso pessoal, bem como sua despenalização. Alguns argumentam que a eliminação da pena de prisão implica na despenalização, enquanto a maioria dos especialistas jurídicos entende que a ação praticada ainda se enquadra como crime, embora com uma punição reduzida. A Lei de Introdução ao Código Penal e da Lei das Contravenções Penais (BRASIL, 1941), estabelecida em 1941, é considerada desatualizada, pois só reconhece como crimes, as ações passíveis de pena de reclusão, sem considerar outras formas de punição. Em casos envolvendo leis específicas que definem delitos de maneira distinta, o conceito da Lei de Introdução ao Código Penal e da Lei das Contravenções Penais (BRASIL, 1941) pode ser descartado. Consequentemente, de acordo com a Lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), a posse de drogas para uso próprio ainda é considerada um delito, embora tenha ocorrido uma despenalização, com a exclusão da pena de prisão como a principal sanção.

Kauane Bernstein de Almeida chega a uma conclusão clara e perspicaz de que não houve a descriminalização da posse de drogas para o uso pessoal. Isso ocorre porque essa conduta ainda é legalmente classificada como um crime de acordo com a Lei de Drogas (BRASIL, 2006), e a Lei de Introdução ao Código Penal e da Lei das Contravenções Penais (BRASIL, 1941), que tem a finalidade específica de diferenciar crimes de contravenções penais. Embora existam vozes na doutrina jurídica que sustentem que a despenalização não ocorreu, prevalece atualmente um entendimento tanto na doutrina quanto nos tribunais superiores de que houve uma despenalização do artigo 28 da Lei de Drogas (BRASIL, 2006). Portanto, a posse de drogas para consumo pessoal continua sendo considerada uma infração, mas com uma punição penal reduzida que exclui a prisão como a principal penalidade.

Referências

ALMEIDA, Kauane Berntein de. **Descriminalização ou despenalização da posse de drogas para consumo pessoal**. *Revista Da ESMESC*, v. 29, n. 35, p. 268–287, 2022. DOI: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v29i35.p268>. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/319/252>>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 02 out, 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.914**, de 09 de dezembro de 1941. Lei de Introdução ao Código Penal e da Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 dez. 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm> Acesso em: 02 out, 2023.

BRASIL. **Lei 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Política Nacional sobre Drogas. Diário Oficial da União, Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em: 02 out, 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.